



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08770/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: José Vieira da Silva

Prefeitura Municipal de Marizópolis. LICITAÇÃO na modalidade Convite nº 010/2009, seguida do Contrato nº 10/2009, objetivando a contratação de empresa destinado ao serviço de desmatamento, limpeza e retirada de material vegetal, com camada de 20 cm, destinado à futuras obras públicas daquela municipalidade. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00080/12

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **08770/11**, referente à licitação na modalidade **Convite nº 010/2009**, seguida do **Contrato nº 10/2009**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Marizópolis**, objetivando **a contratação de empresa destinado ao serviço de desmatamento, limpeza e retirada de material vegetal, com camada de 20 cm, destinado à futuras obras públicas daquela municipalidade**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato desta decorrente atende à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos, haja vista que, no caso específico do presente feito, a Auditoria não aponta qualquer falha em relação ao certame correspondente ao seu objeto.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial